

Estatuto do Grêmio Livre
IFTM – Instituto Federal do Triângulo Mineiro
Campus Ituiutaba
2017

Capítulo 1

Da denominação, sede, fins e duração.

Art. 1º- O Grêmio estudantil do IFTM – Instituto Federal do Triângulo Mineiro *Campus* Ituiutaba funcionará no referido estabelecimento de ensino com duração ilimitada.

Parágrafo único – As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado em assembleia geral convocada para este fim.

Art. 2º- O Grêmio tem por objetivos:

- 1º - Congregar os estudantes do IFTM *Campus* Ituiutaba;
- 2º - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;
- 3º - Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer, bem como festas e excursões de seus membros;
- 4º - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivos e social com entidades congêneres;
- 5º - Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade para todos;
- 6º - Lutar pela democracia permanente dentro e fora do IFTM *Campus* Ituiutaba, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados.

Capítulo 2

Do patrimônio, sua constituição e utilização.

Art. 3º - O patrimônio do Grêmio será constituído por:

- 1º - Contribuição dos seus membros;
- 2º - Contribuição de terceiros;
- 3º - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- 4º - Rendimento dos seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- 5º - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º - A diretoria será responsável pelos bens do Grêmio e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

Parágrafo único - O Grêmio não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem prévia autorização da diretoria.

Capítulo 3

Da organização do Grêmio estudantil.

Art. 5º - São instâncias deliberativas do grêmio:

- I. A assembleia geral;
- II. O conselho de representantes de turma;
- III. A diretoria do Grêmio;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Ética.

Seção 1 – Das Assembleias Gerais.

Art. 6º - A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto e compõe-se de todos os membros do grêmio e por convidados, que abster-se-ão do direito ao voto.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente: Para posse da nova diretoria eleita;

Parágrafo único – A convocação para as Assembleias Gerais serão feitas pela diretoria do Grêmio, através de edital, divulgado com antecedência de 48 horas.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por metade mais um do conselho de representantes de turma ou da diretoria do grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com, no mínimo, 24 horas de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste estatuto.

Art. 9º - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório *quorum* mínimo de 5% dos estudantes da escola para sua instalação, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar e reformular o presente Estatuto do Grêmio;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

Seção 2 - Do Conselho de Representantes de Turma.

Art. 11º - O Conselho de Representantes de Turma é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é órgão de representação dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turma, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 12º - O Conselho de Representantes de Turma reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – O Conselho de Representantes de Turma funcionará com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples de seus votos.

Art. 13º - O Conselho de Representantes de Turma será eleito todo começo de ano letivo, sendo a diretoria do Grêmio do ano anterior responsável pela eleição.

Parágrafo único – A Diretoria do Grêmio realizará, até um mês após a posse da mesma, a eleição do Conselho de Representantes de Turma.

Art.14 ° - Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- A. Discutir e ajudar na implementação das atividades do Grêmio, aprovadas na Assembleia Geral e na diretoria do Grêmio;
- B. Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;
- C. Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;
- D. Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse dos estudantes e de cada turma representada;
- E. Eleger a Comissão Eleitoral que organizará as eleições, definir os prazos de inscrição de chapas, homologação, eleição e posse do Grêmio;
- F. Eleger membros do Conselho Fiscal;
- G. Indicar de maneira *pro tempore* uma nova Diretoria em caso de vacância da mesma, em até 1 mês.

Seção 3 – Do Conselho de Ética

Art. 15º - As atribuições estão definidas no Regulamento de disciplinas do corpo discente do IFTM.

Art. 16º - O Conselho de Ética é composto por dois representantes do corpo docente, um psicólogo, um assistente social, um membro do núcleo de apoio pedagógico, um coordenador de Apoio ao Estudante e por um representante discente.

Art. 17º - O representante discente será eleito no mês de agosto, sendo a Diretoria do Grêmio, juntamente com o Núcleo de apoio ao estudante e com o diretório acadêmico responsável pela eleição.

Art. 18º - A duração do mandato do representante discente será de dois anos a contar do dia da posse da mesma, sendo permitida uma reeleição.

Art. 19º - A Diretoria do Grêmio, juntamente com o diretório acadêmico e com o Núcleo de Apoio ao Estudante deverá indicar um novo representante em caso de vacância do mesmo.

Seção 4 – Da Diretoria

Art. 20º - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

- A. Presidente;
- B. Vice-Presidente;
- C. Secretário Geral;
- D. Primeiro Secretário;
- E. Segundo Secretário;
- F. Tesoureiro Geral;
- G. Primeiro Tesoureiro;
- H. Diretor Social;
- I. Diretor de Comunicação;
- J. Diretor de Esportes;
- K. Diretor de Cultura;
- L. Diretor de Políticas Educacionais;
- M. Dois Suplentes;

Parágrafo único – É vedado o acúmulo de cargos na direção.

Art. 21º - Cabe à Diretoria do Grêmio:

1º - Dar conhecimento aos estudantes sobre:

- Normas estatutárias que regem o Grêmio;
- As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- A programação e a aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- Outras informações relevantes.

2º - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, por solicitação da metade mais um de seus membros.

3º - Eleger anualmente o Conselho de Representantes de Turma.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- Representar o Grêmio no Instituto e fora dele;
- Convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;
- Assinar juntamente com o(s) tesoureiro(s), os documentos referentes ao movimento financeiro;
- Assinar juntamente com o(s) secretário(s) a correspondência oficial do Grêmio;
- Representar o Grêmio junto aos órgãos colegiados da escola;

- Representar o Grêmio junto às entidades representativas de outros setores da comunidade escolar;
- Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;
- Convidar os assessores.

Art. 23° - Compete ao Vice-Presidente:

- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 24° - Compete ao Secretário Geral:

- Publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais, redigir e expedir convites;
- Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias;
- Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do Grêmio;
- Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 25° - Compete ao Primeiro Secretário:

- Auxiliar o Secretário Geral em suas tarefas;
- Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo.

Art. 26° - Compete ao Segundo Secretário:

- Auxiliar o Primeiro Secretário em suas tarefas;
- Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo.

Art. 27° - Compete ao Tesoureiro Geral:

- Administrar todos os bens do grêmio;
- Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do Grêmio, prestando contas em todas as reuniões ordinárias;
- Assinar juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- Pensar em estratégias de arrecadação de fundos para manter o grêmio.

Art. 28° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições;
- Assumir a tesouraria nos casos de impedimento do Tesoureiro Geral e nos casos de vacância do cargo.

Art. 29° - Compete ao Diretor Social:

- Organizar eventos sociais promovidas pelo Grêmio;
- Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os estudantes, com o Instituto e com a comunidade;
- Escolher e convidar os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 30° - Compete ao Diretor de Comunicação:

- Responder pela comunicação da Diretoria com os estudantes e do Grêmio com a comunidade e divulgação de eventos, projetos e ideais;
- Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- Editar o órgão oficial do Grêmio, bem como periódicos publicados pelo mesmo;
- Escolher e convidar os colaboradores da sua Diretoria.

Art. 31° - Compete ao Diretor de Esportes:

- Coordenar e orientar as atividades esportivas e de lazer dos estudantes em colaboração com o corpo docente e diretoria de ensino;
- Escolher e convidar os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 32° - Compete ao Diretor de Cultura:

- Promover a realização de shows, conferências, exposições, recitais, concursos, palestras e outras atividades de natureza cultural em colaboração com o corpo docente e diretoria de ensino;
- Manter relações com entidades culturais;
- Escolher e convidar os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 33° - Compete ao Diretor de Políticas Educacionais:

- Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos;
- Manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes;
- Manter parcerias com entidades do meio educacional;
- Escolher e convidar os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 34° - Compete aos Suplentes, substituir o cargo vago, exceto os de presidente e vice-presidente, na ordem que ocorrer a vacância.

Parágrafo único – Todos os cargos da Diretoria podem dar sugestões para o melhor andamento do Grêmio.

Art. 35° - Em caso de advertência e suspensão o membro será, imediatamente, desligado das funções de gremista.

SEÇÃO 5 - Do Conselho Fiscal

Art. 36° - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, não vinculados a qualquer órgão deliberativo do grêmio.

Art. 37° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a situação das finanças do Grêmio mensalmente;
- II. Registrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal os dados obtidos nos exames realizados;
- III. Apresentar semestralmente na Assembleia Geral as atividades econômicas da Diretoria;
- IV. Colher, do Coordenador Geral e do Coordenador Financeiro eleitos, recibo dos bens do Grêmio;
- V. Convocar a Assembleia Geral nos casos de urgência.
- VI. Registrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal os dados obtidos nos exames realizados;
- VII. Apresentar semestralmente na Assembleia Geral as atividades econômicas da Diretoria;
- VIII. Colher, do Coordenador Geral e do Coordenador Financeiro, eleitos, recibo dos bens do Grêmio;
- IX. Convocar a Assembleia Geral nos casos de urgência.

Capítulo 4

Dos Associados

Art. 38° - São sócios do Grêmio todos os estudantes matriculados na unidade escolar, exceto os que foram expulsos do quadro de sócios por sanção disciplinar.

- A. No caso de expulsão ou transferência do Instituto, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de gremistas;

B. As sanções disciplinares aplicadas pela escola ao aluno se estenderão às atividades como gremista.

Art. 39° - São direitos dos associados:

- A. Participar de todas as atividades do Grêmio;
- B. Votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;
- C. Encaminhar observações, sugestões e moções à diretoria do Grêmio;
- D. Reivindicar e questionar as ações do Grêmio por meio de Assembleia.

Art. 40° - São deveres dos associados:

- A. Conhecer e cumprir as normas deste estatuto;
- B. Informar a diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área escolar ou fora dela;
- C. Manter a luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio e do movimento estudantil.

Capítulo 5

Do Regime Disciplinar

Art. 41° - Constituem infrações disciplinares:

- A. Usar o Grêmio para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupo;
- B. Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- C. Prestar informações, referentes ao Grêmio que coloque em risco a integridade de seus membros;
- D. Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- E. Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Art. 42° - A diretoria é competente para apurar as infrações listadas no Art. 41.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante as instâncias deliberativas do Grêmio Escolar.

Art. 43° - Apuradas, as infrações serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do grêmio de acordo com a gravidade da falta.

Parágrafo Único – O infrator, caso seja membro da diretoria, perderá seu mandato, devendo responder às instâncias deliberativas do Grêmio.

Art. 44° - O não cumprimento das funções estabelecidas por este Estatuto à Diretoria do Grêmio poderá ser discutido e julgado, em Assembleia Geral, extraordinariamente convocada pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – O julgamento será feito por meio votação, sendo convocadas novas eleições para a Diretoria do Grêmio, quando os votos representarem a maioria absoluta dos integrantes do Grêmio Estudantil.

Capítulo 6

Das Eleições

Art. 45° - É condição para ocupar qualquer cargo eletivo do Grêmio estar regularmente matriculado no IFTM *Campus* Ituiutaba.

Art. 46° - É responsabilidade do Grêmio realizar na primeira semana letiva de cada ano reuniões com os alunos novatos, informando a eles o que é o Grêmio e quais são suas funções.

Art. 47° - As eleições para a diretoria do Grêmio serão realizadas em novembro, sendo o Conselho de representantes responsável por esta.

Parágrafo único - Cabe à Comissão das Eleições decidir o calendário e as normas previstas.

Art. 48° - A apuração dos votos ocorrerá no dia da realização das eleições, imediatamente após o encerramento da votação, sendo a Comissão das Eleições responsável por decidir isso.

Parágrafo único – A mesa de apuração será composta por dois membros de cada chapa concorrente mais a comissão eleitoral.

Art. 49° - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único – Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a comissão eleitoral responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

Art. 50° - A duração do mandato da Diretoria do Grêmio será de um ano a contar do dia da posse da mesma, sendo permitida uma reeleição, exceto se houver uma única chapa candidata.

Art. 51° - Compete ao Conselho de Representantes a elaboração de um termo de posse que deverá ser preenchida pela chapa eleita no dia da posse.

Capítulo 8

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52° - O presente estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada para esta finalidade

Art. 53° - A dissolução do Grêmio somente ocorrerá quando for extinta a instituição de ensino, revertendo-se seus bens para entidades congêneres.

Art. 54° - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a autorização, por escrito, da diretoria.

Art. 55° - Revogadas as disposições em contrário este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Ituiutaba – MG, 04 de Agosto de 2017.